

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1 -

NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 05 de abril de 1972, maior, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, Farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.769.428-0 expedida pela SESP/PR em 13/11/2013 e CPF nº 787.101.469-20, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1201, Centro, CEP 85.601-270 e **THIAGO WERLANG BRANDALIZZE**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão - PR, solteiro, maior, nascido em 03 de janeiro de 2003, estudante, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 13.973.537-4 expedida pela SESP/PR em 29/10/2013 e CPF nº 063.537.909-02, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Av. Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1201, Centro, CEP 85.601-270. Sócios componentes da firma que gira sobre o nome empresarial de “**WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**”, CNPJ 04.372.020/0001-44, com sede em Francisco Beltrão – PR, à Avenida Natalino Faust, nº 591, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-443, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204539301, por despacho em sessão de 04 de abril de 2001, e último ato registrado sob o nº 20213185237, por despacho em sessão de 25 de maio de 2021, resolvem alterar seu contrato social e posteriores alterações, e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa passa a ser **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERETADUAL DE CARGAS PRÓPRIAS E DE TERCEIROS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2 -

NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 05 de abril de 1972, maior, casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, Farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.769.428-0 expedida pela SESP/PR em 13/11/2013 e CPF nº 787.101.469-20, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1201, Centro, CEP 85.601-270 e **THIAGO WERLANG BRANDALIZZE**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão - PR, solteiro, maior, nascido em 03 de janeiro de 2003, estudante, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 13.973.537-4 expedida pela SESP/PR em 29/10/2013 e CPF nº 063.537.909-02, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Av. Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1201, Centro, CEP 85.601-270. Sócios componentes da firma que gira sobre o nome empresarial de “**WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**”, CNPJ 04.372.020/0001-44, com sede em Francisco Beltrão – PR, à Avenida Natalino Faust, nº 591, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-443, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204539301, por despacho em sessão de 04 de abril de 2001, e último ato registrado sob o nº 20213185237, por despacho em sessão de 25 de maio de 2021, resolvem consolidar seu contrato social e posteriores alterações, e o fazem por este instrumento, na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede em Francisco Beltrão – PR, à Avenida Natalino Faust, nº 591, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-443.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERETADUAL DE CARGAS PRÓPRIAS E DE TERCEIROS.**

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3 -

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, DA
ADMINISTRAÇÃO, E DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente nacional do país assim subscritas:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE	299.970	299.970,00	99,99
THIAGO WERLANG BRANDALIZZE	30	30,00	00,01
Total	300.000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SÉTIMA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis:

- (I) alienação de bens imóveis;
- (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza;
- (III) doação de bens móveis e imóveis em geral;
- (IV) nomeação e destituição de administradores;
- (V) alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade, e
- (VI) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 4 -

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado e seguinte:

- I. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento;
- II. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem poderão as quotas ser cedidas ou alienadas livremente a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, proporcionalmente à suas participações no capital, sendo o valor de cada quota livremente negociado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cada quota corresponde a um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade cabe aos sócios **NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE e THIAGO WERLANG BRANDALIZZE** com os poderes e atribuições de administrar, **individualmente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a nomeação de Administradores não sócios, com a aprovação unânime de todos os sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002 CC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade ou em seu nome, em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5 -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os instrumentos de procurações, outorgadas pelos administradores da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a dois anos, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO TERCEIRO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E
PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço geral de Sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, poderá ser feita aos sócios de forma desproporcional em relação a sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6 -

PARÁGRAFO QUARTO: Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (res) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A distribuição de lucros do próprio ano calendário e no curso do próprio ano calendário, será feita com base no levantamento de balanços intermediários a cada distribuição efetuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. Dependem da liberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- I. Tomar contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico;
- II. Designar administradores, quando for o caso;
- III. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações serão aprovadas por quórum mínimo do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CAPÍTULO QUARTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de morte de um dos sócios, terão os herdeiros necessários, a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na sociedade

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7 -

- b) O recebimento do capital social e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos do acordo da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA, combinada com a CLÁUSULA NONA, condição esta única aplicável, caso por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrendo as hipóteses previstas na letra “b” da cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão agora pagos aos herdeiros necessários, de acordo com os termos do acordo da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os herdeiros necessários, notificarão por escrito, à sociedade, no decorrer de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se desejam ou não participar da sociedade. Até que se utilize o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: No caso de morte de um dos sócios, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os sócios remanescentes procederão, no prazo de trinta dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do Patrimônio da Sociedade, à data do evento, calculados pela seguinte ordem de preferência desde já estabelecida:

- a) A avaliação do patrimônio em comum acordo entre os sócios e/ou herdeiros, mediante relatório descrito dos bens e valores;
- b) Valor proposto por uma das partes e aceito pela outra;
- c) Laudos de corretores imobiliários e/ou especializados;
- d) Com base em negócios semelhantes realizados recentemente e devidamente comprovados;
- e) Com base em Demonstrações Financeiras Especiais que serão levantadas dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8 -

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido se optarem pela hipótese prevista na letra “b” da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, da seguinte forma: em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pela variação da IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data do seu pagamento, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: O Balanço Especial referido no “caput” desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomada por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1.966, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

PARÁGRAFO QUINTO: Existindo herdeiros menores, serão eles representados por seus tutores, **que, no entanto,** não podem participar da administração da sociedade, salvo com expressa concordância dos demais sócios.

CAPÍTULO QUINTO
DISSOLUÇÃO, DESINPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos: (I) o consenso unânime dos sócios; (II) a deliberação dos sócios por maioria absoluta, na sociedade por tempo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não constituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Na dissolução amigável, os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os quotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da sociedade.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9 -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CAPÍTULO SEXTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de quotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 30 (trinta) dias para substituir a penhora das quotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais quotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das quotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art.997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; As demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de Transformação, de Incorporação, de Fusão e de Cisão da Sociedade, aplicam-se as normas da Lei 6.404/76 que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Esta sociedade será regida por este contrato social pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
NIRE: 41204539301
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10 -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo, dispensarem a elaboração de atas da reunião/assembleia de sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato social ou de sua última alteração contratual serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CAPÍTULO SÉTIMO
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 25 de maio de 2023.

NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE

THIAGO WERLANG BRANDALIZZE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06353790902	THIAGO WERLANG BRANDALIZZE
78710146920	NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2023 18:42 SOB Nº 20233589023.
PROTOCOLO: 233589023 DE 26/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307999631. CNPJ DA SEDE: 04372020000144.
NIRE: 41204539301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2023.
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME: NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE 1ª HABILITAÇÃO: 29/06/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/04/1972 FRANCISCO BELTRAO/PR

4a DATA EMISSÃO: 30/06/2022 4b VALIDADE: 30/06/2027 ACC: **D**

4c DDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4769428-0 SESP PR

4d CPF: 787.101.469-20 5 Nº REGISTRO: 03625579089 3 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ROMEU ANTONIO WERLANG
 TEREZINHA MARCON WERLANG

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A					D1			
A1					BE			
B			30/06/2027		CE			
B1					C1E			
C					DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 42955761105 PR921915248

PARANÁ
SENATRAN CONTRAN

VALIDADEM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2414357120

PROBIOGRAFIA

2414357120

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **13.973.537-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/10/2013

NOME: **THIAGO WERLANG BRANDALIZZE**

FILIAÇÃO: EVANDRO VICENTE DE CEZARO BRANDALIZZE
NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE

NATURALIDADE: FRANC-BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/01/2003

DOC. ORIGEM: COMARCA=FÇO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=43409, LIVRO=98A, FOLHA=39

CPF: 063.537.909-42

CURRIB/A/PR

ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **13.973.537-4**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Thiago Werlang Brandalizzi

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/117462202219563726745>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 117462202219563726745-1
Data: 22/02/2021 09:52:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE52381-6C7B;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 09:53:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/02/2021 10:09:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 117462202219563726745-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe4bb323d1eb1264576d5270e04e7777d2a63ce0cfc3a07e8a20490843d143b7a64fcd53ea6faec16fdb6c22ad02cd36604b37ea63ea51fa5fb3d8a89ec056e6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



werbran

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.372.020/0001-44, sediada na Av. Natalino Faust, nº 591 - Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-443, Francisco Beltrão - PR através de seu representante legal a Sra. **Nancy Terezinha Werlang Brandalitze**, portador da Carteira de Identidade N° 4769.428-0 e CPF nº 787.101.469-20.

OUTORGADO: RAFAEL FERREIRA CADORE, portador do RG nº 8.070.858-0 e do CPF N° 046.253.849-40, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado na Rua Catanduvás, 460 Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão - Pr, CEP 85.603-070.

PODERES: Com poderes específicos para representar a Outorgante em Licitações, podendo para tanto, assinar documentos, formular ofertas e lances de preços, assinar as propostas de preços, atas, contratos, requerer recursos e impugnações, recorrer a quaisquer instâncias administrativas, delegar direito de recurso, participar de concorrências, concordar, discordar, transigir, desistir, pagar guias, cotar produtos, requerer certificado de registros cadastrais, nomear preposto, assinar em nome da Outorgante todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Este documento não dá poderes ao Outorgante de receber quaisquer valores em nome da Outorgada.

O presente documento tem validade até 01/01/2025

Francisco Beltrão - PR, 03 de setembro de 2022.



NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALITZE
SÓCIA GERENTE
CPF 787.101.469-20
RG 4.769.428-0



WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21

AV. NATALINO FAUST, 591 - PADRE ULRICO - CEP: 85.604-443

E-Mail : licitacao06@werbran.com.br

FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 6 de julho de 2021 11:36:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/117460607210328074012>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 117460607210328074012-1
Data: 06/07/2021 11:28:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT62169-PNXZ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/07/2021 15:25:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 117460607210328074012-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca24f276d1e1df0646cef7dd3c5cb384727537b3555e89f6f488cdf2f37c19a719d86227be77c7918e4cc29e64c116a0604b37ea63ea51fa5fb3d8a89ec056e6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

